



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 78/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSES FINANCEIROS AOS BLOCOS CARNAVALESÇOS QUE DESFILARÃO NO “CARNAVAL FAMÍLIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada Bloco Carnavalesco credenciado, visando o fomento à cultura do “Carnaval Família” no Município de Marataízes.

§ 1º – O valor Global referente às despesas do repasse deverá ser de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo vedado ultrapassar o limite estipulado nesta lei.

Art. 2º – As datas de realização dos desfiles dos Blocos Carnavalescos acontecerão anualmente, dentro da programação do Carnaval, conforme Calendário Nacional de Eventos.

Art. 3º – O regulamento do Credenciamento dos Blocos Carnavalescos será feito por Comissão Especial designado para o ato e será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação em veículos de mídias oficiais do município de Marataízes e outros meios de comunicação existentes.



Art. 4º – As despesas previstas no art.1º da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 000013- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

FONTE DOS RECURSOS: 1530000000- Royalties de Petróleo

PROJETO: 00001300000.1.2369500392.151– Realizações e Apoio a Festas e Eventos

DESPESA: 33903100000- Premiações Culturais e Artísticas e 33903600000- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, em 12 de dezembro de 2019.

Erimar da Silva Lesqueves
Presidente da C.M.M